THE ENLETE ELIANA SCHEFFER NIC o Paressa, 58 - 21.1 Ac 732-3287

20 FEV 2002

Ata da Assembléia de Fundação da SAPO - Sociedade dos Amigos do Bosque de Portugal

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e um (2001) na sede do Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga, situado na Rua Ozório Duque Estrada, n. 560, bairro Jardim Social, Curitiba, Paraná, reuniram-se Oswaldo Euclydes Aranha, Hélio da Silva, Carlos Alves Mendes, Edison Thadeu Ignácio, Marianna Sophie Roorda, Ary Leal da Silva, Airton Adelar Hack, José Rodolfo Gonçalves Leite e Luiz Vieira Rosa. Para presidir a assembléia foi escolhido por aclamação Oswaldo Euclydes Aranha, secretariado por Carlos Alves Mendes; aberta a sessão foi assim definida a pauta: I) Criação da SAPO -Sociedade dos Amigos do Bosque de Portugal, discussão e aprovação do seu Estatuto Social, II) Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal e III) Demais deliberações. I) Decidiram os presentes, por unanimidade, criar a SAPO - Sociedade dos Amigos do Bosque de Portugal; a SAPO terá sede no Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga, aceito pelo representante do Grupo Escoteiro São Luiz de Gonzaga; apresentando a proposta do Estatuto Social, foi este aprovado por unanimidade, ficando cópia anexa à presente ata. II) Os cargos da SAPO ficaram assim distribuídos -Diretoria Executiva: Presidente, Oswaldo Euclydes Aranha; Vice-Presidente, Hélio da Silva; Secretário, Carlos Alves Mendes; Tesoureiro, Edson Thadeu Ignácio; - Conselho Consultivo e Fiscal: Titulares, Marianna Sophie Roorda, Ary Leal da Silva e Airton Adelar Hack; suplentes, José Rodolfo Gonçalves Leite e Luiz Paulo Vieira da Rosa. III) Foi estabelecida uma contribuição mensal de R\$ 5,00 (cinco reais). A Diretoria Eleita propôs a realização de um inventário das necessidades do Bosque, a ser aprovado em futura reunião e que será apresentado às autoridades próprias para as devidas providências. Nada mais havendo a tratar, agradeceu o Presidente a presença de todos e, em especial do representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, encerrando a Assembléia às onze horas e trinta minutos, encerrando as assinaturas do livro de presenças, delegando à Diretoria a assinatura da Ata definitiva e assim eu, Carlos Alves Mendes, Secretário, redigi e assinei a presente ata.

4592

Oswaldo Euclydes Aranha Presidente

20 FEV 2002

ERJETE ELIANA SCHEFFER HICZ Ittulah

Carlos Alves Mendes

Secretário

#### SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL ESTATUTO SOCIAL 28 FEV 2002

-- 4592

Capítulo I - Da Forma, Foro, Prazo de Duração e Objetivos



- Art. 1º SAPO SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL, constitui-se na forma de associação civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração.
- Art. 2º A SAPO tem sede e foro em Curitiba, Paraná, na Rua Ozório Duque Estrada, n. 560, bairro Jardim Social, CEP 82520-470.

#### Art. 3º - São objetivos da SAPO:

- I Zelar, especificamente, pela conservação do Bosque de Portugal, situada no bairro Jardim Social, em Curitiba, Paraná, tendo em vista sua função de área de lazer pública, defendendo os interesses de seus usuários e moradores da região aonde se localiza.
- II Zelar, genericamente, pelos interesses dos moradores do bairro Jardim Social, posto que para a boa conservação do Bosque de Portugal é necessário o bom atendimento das necessidades do bairro aonde se localiza e de seus moradores.
- III Representar os interesses dos usuários Bosque de Portugal, e quando necessário também dos moradores do Jardim Social, atuando junto aos órgãos administrativos responsáveis pela sua conservação, empresas prestadoras de serviço público e em Juízo, em qualquer instância, podendo propor e atuar em processos que versem sobre os interesses e objetivos da SAPO.
- IV Promover a integridade e conservação do Meio Ambiente do Bosque de Portugal, sendo Meio Ambiente o conjunto da sua Flora e Fauna, suas instalações e todos os demais aspectos ligados à sua função de área pública de lazer.
- V Zelar pela condição do Bosque de Portugal de Memorial da Língua Portuguesa e homenagem do povo da cidade de Curitiba a uma das etnias que a compõe, a portuguesa.
- VI Promover a segurança, sob todos os aspectos, do Bosque de Portugal, dos seus usuários e da região ao seu redor.
- VII Promover a condição do Bosque de Portugal de ambiente para conscientização ecológica, especialmente de escolares, através de ajustes com a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas.
- VIII Promover a integração dos usuários do Bosque de Portugal e também dos moradores do Jardim Social.
- Art. 4º As atividades político-partidárias, raciais, religiosas e com fim lucrativo são incompatíveis com os objetivos sociais e com o caráter geral da presente associação, sendo vedada a prática de qualquer delas em nome da SAPO ou com o uso do seu poder de representação.

1 de 7

. .

duf

## SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL ESTATUTO SOCIAL

4592

#### Capítulo II - Da Organização e Órgãos da SAPO



Art. 5º - São órgãos da SAPO:

I - Assembléia Geral.

II - Conselho Fiscal e Consultivo.

III - Diretoria Executiva.

#### Da Assembléia Geral

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da SAPO, composta pelos seus membros inscritos na forma deste Estatuto.

Art. 7º - São atribuições da Assembléia Geral:

 ${\rm I}$  - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal, dentre os membros da SAPO.

II – Estabelecer as linhas de atuação da SAPO.

III – Aprovar as contas anualmente, após parecer do Conselho Consultivo e Fiscal.

IV – Modificar o presente Estatuto, observados os requisitos necessários.

Art. 8º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para a realização da prestação de contas anual, comunicação das ações realizadas durante o ano e determinação dos objetivos a serem alcançados para o exercício seguinte.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria Executiva fará a convocação através de volantes distribuídos entre os usuários do Bosque de Portugal e editais fixados em locais de circulação dos usuários e moradores com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para alteração do presente estatuto, eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho executivo e fiscal, quando findos os seus mandatos, e sempre que a diretoria executiva julgar necessário.

§1º – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto pelos demais membros da Diretoria Executiva, em conjunto pelos membros do Conselho Fiscal e Consultivo e por requerimento de pelo menos 10 usuários dirigido ao Presidente.

. 2

2 de 7

2 de 7

# SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL. 45 9 2 ESTATUTO SOCIAL 20 FEV 2002

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da mesma forma e prazo da ordinária.

§3º - Quando convocada por outros que não o Presidente, e diante da recusa ou omissão injustificada deste, por duas vezes consecutivas, de convocar a Assembléia no prazo de 10 dias a partir do seu pedido, poderá a Assembléia ser realizada por convocação da mesma forma prevista acima, sendo presidida por qualquer dos que a convocaram.

§4º - Ocorrendo a hipótese do §3º, fica afastado o Presidente, devendo eleição ser convocada imediatamente pelo Conselho Consultivo e Fiscal, não ficando, porém, o Presidente afastado impedido de concorrer nesta eleição.

Art. 10 - A Assembléia Geral será declarada aberta com quorum mínimo de 100 (cem) pessoas em primeira convocação; será aberta com qualquer quorum em segunda convocação que será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

#### Do Conselho Consultivo e Fiscal

- Art. 11 O Conselho Consultivo e Fiscal será formado por três conselheiros e três suplentes, que serão eleitos dentre os membros da SAPO e terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos para um único período subseqüente.
  - Art. 12 São atribuições do Conselho Consultivo e Fiscal:
    - I Auxiliar e aconselhar o trabalho da Diretoria Executiva;
- II Apreciar e dar parecer ao relatório e às contas da SAPO, para que sejam aprovadas pela Assembléia Geral.
- Art. 13 O Conselho Consultivo e Fiscal deverá se reunir uma vez a cada três meses para deliberar sobre as diretrizes e ações da SAPO e pelo menos uma vez ao ano para apreciação do relatório e das contas.

#### Da Diretoria Executiva

- **Art. 14** A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos dentre os membros regulares da SAPO, com mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos para um único período subseqüente.
  - Art. 15 São atribuições dos membros da Diretoria Executiva, em conjunto:
- I Executar as ações necessárias ao desempenho das diretrizes e
- II Zelar pela boa representação da sociedade perante a sociedade e os membro da SAPO.

g.:

3 de 7

w

EXIETE ELIANA SCHEFFER NICI

233-326

# SAPO – SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único - A SAPO será representada judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente pelo seu Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva.

#### Art. 16 - São atribuições do Presidente:

- I Representar a SAPO, em conjunto com outro membro da Diretoria
   Executiva, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II Coordenar as ações da SAPO no sentido de melhor atingir os fins a que se destina.
- III Convocar a Assembléia Geral Ordinária anualmente, e a Extraordinária, sempre que necessário.

#### Art. 17 - São atribuições do Vice Presidente:

- I Substituir o Presidente, quando este estiver de qualquer formedimpedido de exercer o cargo.
  - II Auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

#### Art. 18 - São atribuições do Tesoureiro:

- I Controlar as contas e caixa da SAPO, diligenciando no sentido de obter recursos para a manutenção desta e melhor desempenhar seus objetivos.
- II Representar, em conjunto com o Presidente, a SAPO perante bancos e outras instituições financeiras.
- III Receber as contribuições dos membros, mantendo atualizado o controle dos pagamentos.

#### Art. 19 - São atribuições do Secretário:

- I Providenciar a manter os documentos necessários ao bom funcionamento da SAPO
- II Fornecer a qualquer interessado cópia dos atos constitutivos da SAPO.
- III Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, quando esta for convocada pelo Presidente.
- IV Providenciar a convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, quando estas forem convocadas pelo Presidente.
  - V Manter atualizado o cadastro dos membros da SAPO.
- Art. 20 São impedidos de ocupar os cargos do Conselho Consultivo e Fiscal e da Diretoria Executiva os ocupantes de cargo eletivo ou em comissão dos poderes legislativo ou executivo de qualquer dos entes federativos, bem como os candidatos a cargos eletivos.

h:

4 de 7

EMJETE ELLAMA SCHEFFER NIC

#### SAPO - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL **ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo III - Dos Membros

- Art. 21 São considerados membros da SAPO os participantes de sua fundação e os primeiros membros do conselho consultivo, fiscal e da Diretoria Executiva.
- Art. 22 Também podem ser membros da SAPO qualquer pessoa capaz que se cadastre junto a secretaria.
- Art. 23 Não há diferença, hierarquia ou preferência entre os membros da SAPO.
  - Art. 24 São direitos dos membros da SAPO:
    - I Votar e ser votado nas eleições para os cargos da SAPO.
- II Ter voz, opinar e votar nas deliberações sociais em Assembléia Geral.
- III Ter acesso aos dados da SAPO, ao presente Estatuto Social e seus dados financeiros.
  - IV Exercer os demais direitos estabelecidos neste Estatuto.
- Art. 25 A Diretoria Executiva estipulará uma contribuição periódica dos membros, só podendo estes exercer seus direitos sociais se estiverem em dia com a contribuição.

#### Capítulo IV - Das Finanças, Obrigações e Patrimônio

- Art. 26 O patrimônio da SAPO será constituído de contribuições dos sócios, podendo ser periódica, estabelecida em Assembléia Geral, ou espontânea, na forma de doações, legados, heranças e qualquer outra liberalidade que venha à ela ser destinada. Também integrarão o patrimônio da SAPO todo e qualquer valor, bem ou direito à ela destinado por pessoa física ou jurídica, membro ou não da SAPO.
- Art. 27 A SAPO será considerada obrigada apenas com a assinatura conjunta de seu Presidente e outro membro da Diretoria Executiva nas obrigações que celebrar com pessoas que não sejam Instituições Financeiras.
- §1º Perante Instituições bancárias e outras instituições financeiras a SAPO só será considerada obrigada em cheques, endossos e outras movimentações bancárias com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, sendo os membros da Diretoria Executiva e demais órgãos da SAPO dispensados da prestação de caução e outras garantias.

E ELLANA SCHEFFE

#### SAPO - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL **ESTATUTO SOCIAL**

- §2º Apenas nos casos em que for impossível a assinatura na forma prevista no parágrafo anterior, será admitido que a SAPO se considere obrigada pela assinatura do Presidente ou Tesoureiro em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Executiva.
- Art. 28 Os membros da SAPO não respondem com seu patrimônio pessoal pelas obrigações contraídas em nome da SAPO.
- Art. 29 Não se admitirão gastos sem os devidos comprovantes e recebimentos de qualquer recurso sem a emissão de recibo do mesmo.

#### Capítulo V - Da Dissolução e da Destinação do Patrimônio



- Art. 30 A Assembléia Geral Extraordinária pode, a qualquer tempo dissolver a SAPO.
- §1º A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, na forma estabelecida acima, com o único fim de deliberar sobre a dissolução da SAPO, devendo o assunto constar dos editais e outras formas de convocação da Assembléia Geral.
- §2º A dissolução poderá ser requerida apenas pelos membros do conselho diretor em conjunto, pelos membros do conselho fiscal em conjunto e pelos membros do conselho consultivo em conjunto.
- §3º Os proponentes deverão expor os motivos e fundamentos que os levaram a propor a dissolução. Após a exposição, será oportunizado a qualquer interessado o contraditório, podendo, caso requerido pelo interessado, ser convocada nova Assembléia Geral para o prazo mínimo de 7 (sete) dias, quando serão expostos os argumento contrários à dissolução, e em seguida será votada a dissolução, que só será aprovada com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.
- §4º Antes da votação da dissolução deverá ser ouvido o parecer do Conselho Consultivo e Fiscal, não sendo reservado tal possibilidade, no entanto, se este for o proponente da dissolução.
- Art. 31 Aprovada a dissolução, na mesma Assembléia Geral será decidido o destino do patrimônio da SAPO.
- §1º O patrimônio será destinado a alguma entidade com objetivos semelhantes aos da SAPO; dentre as entidade que se enquadrarem, poderá o patrimônio, quando os bens que o compuserem forem divisíveis, ser distribuído entre mais de uma entidade.

§2º - Entre as entidades acima citadas deverá ser dado preferência às mais carentes materialmente.

§3º - Inexistindo entidades que se enquadrem nos requisitos do §1º, será o patrimônio destinado a alguma instituição de caridade, dando-se preferência às reconhecidas como entidade de utilidade pública.

§4º - O patrimônio não poderá ser destinado a uma pessoa jurídica que não seja sem fins lucrativos ou a uma pessoa física.

#### Capítulo V - Das Disposições Gerais

Art. 32 – Este Estatuto poderá ser alterado por Assembléia Geral convocada para este fim, com quorum mínimo de metade mais um dos membros aptos a votar da SAPO, sendo a alteração aprovada pela maioria dos presentes na Assembléia.

Art. 33 – O exercício dos cargos da SAPO não será remunerado, somente podendo os seus ocupantes receber o ressarcimento de despesas necessárias ao desempenho dos seus objetivos, devidamente comprovadas.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral. Ocorrendo empate em qualquer das votações da Assembléia Geral cabe ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 35 – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto e das atividades da SAPO.

Curitiba, 25 de novembro de 2001

Oswaldo Euclydes Aranha Presidente

Carlos Alves Mendes Secretário

AIRTON HACK OAB-PR 9.493 ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ TITULAR





## COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

# 3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

#### REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ebano Pereira, 80 - 21.º andar - conj. 2105 - Fone (041) 233-3287 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Bel. Eniete Eliana Scheffer Mica

Titular

# CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi registrado neste Serviço Registral sob nº 4592 do Livro "A2" de Pessoas Jurídicas o Estatuto Social da SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BOSQUE DE PORTUGAL – SAPO.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.-

ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ

Titular

Rozilda Braga Ribeiro Marcos Aurélio Peressuti Claudia M. S. N. Assumpção Célio Cordeiro Barbosa Substitutos